



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 33.543  
(Processo nº 2001/53112-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA MUTUCAL-Curuçá (Convênio IPASEP nº 007/99 e Termos Aditivos)

Responsável: Sra. SILVIA REGINA NEVES TRINDADE, Presidente

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo a responsável recolher ao erário estadual o valor recebido, isenta de multa regimental conforme a jurisprudência deste Tribunal.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2001/53112-2.

Tomada de contas do Convênio IPASEP nº007/99, firmado com a Associação Comunitária Vila Mutucal - Curuçá, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Neves Trindade, Presidenta, tendo como objeto a "prestação de serviços de Assistência Previdência Social e Médica, a nível ambulatorial aos beneficiários do IPASEP".

O DCE às fls. 41 a 43 manifesta-se no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia conveniada, acrescida dos consectários legais, em virtude de não remessa da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa regimental.

O Ministério Público às fls. 45 acompanha o entendimento do DCE.

Citada, o Sra. Responsável não se manifestou.

É o Relatório.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**V O T O:**

Ante o exposto, declaro a Sra. Silvia Regina Neves Trindade em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo recolher a quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), acrescida dos consectários legais, no entanto sem aplicação da multa regimental de acordo com o Prejulgado nº 14.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo à responsável recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) devidamente atualizada, isenta de multa conforme a jurisprudência deste Tribunal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de fevereiro de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
MCS/Mat..0178730